COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda modificativa que altera o § 5° do art. 4° da MP 972/2020 para assegurar a caracterização do tempo à disposição durante o uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o § 5° do art. 4° da MP 927, de 22 de março de 2022 para a seguinte redação:

§ 5° O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória permite que o trabalhador e a trabalhadora exerçam sua atividade em tempo maior que sua jornada, sem ser remunerado para isso, ao estabelecer que o uso de aplicativo de comunicação não constitui tempo à disposição o empregador.

Essa previsão viola regra de saúde pública, uma vez que, na prática, permite que a trabalhadora e o trabalhador estejam à disposição do empregador a qualquer momento enquanto durar o teletrabalho.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides PT/RN